

Projeto de Lei 3.452, de 2008  
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, sobre a criação de cargos de Analista Técnico e de Agente Executivo da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sobre a transformação de cargos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, altera o Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para adaptar os quantitativos de cargos da ANVISA, a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para prever a fórmula de pagamento de cargo em comissão ocupado por militar.

EMENDA MODIFICATIVA (DE PLENÁRIO)  
(Da Sra. Rita Camata, vice-líder do PMDB e outros)

**O Art. 3º do PL nº 3.452, de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“ Art. 3º.....

I - .....

II – Verificar e acompanhar os processos inerentes ao Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social e aos demais programas sociais do governo federal objeto de execução descentralizada, exceto as atividades inerentes ao Sistema Nacional de Auditoria - SNA do Ministério da Saúde; (NR)

III – identificar situações em desacordo com os padrões estabelecidos em normas e legislação específica da previdência, emprego e renda, segurança pública, desenvolvimento urbano, segurança alimentar, assistência social, educação, cultura, cidadania, direitos humanos e proteção à infância e adolescência, à juventude, ao portador de necessidades especiais, ao idoso e ao indígena, quando não sejam privativas de outras carreiras ou cargos isolados do Poder Executivo, proporcionando ações orientadoras e corretivas, promovendo a melhoria dos processos e redução dos custos, ficando as situações específicas na área da Saúde a cargo do Sistema Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde; (NR)

IV – aferir os resultados da assistência à saúde, previdência, emprego e renda, segurança pública, desenvolvimento urbano, segurança alimentar, assistência, educação, cultura, cidadania, direitos humanos e proteção à infância, à juventude, ao portador de necessidades especiais, ao idoso e ao indígena, considerando os planos e objetivos no Sistema Único de Assistência Social e demais políticas sociais, exceto os processos inerentes ao Sistema Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde; (NR)

V - .....

VI – apoiar e subsidiar as atividades de controle e de auditoria, exceto as ações desenvolvidas pelo Sistema Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde.(NR) ”

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 3452/2008, dispõe sobre a criação da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, entre outras.

Considerando que essa carreira específica não atende às especificidades e legislações do SNA – Sistema Nacional de Auditoria no tocante à fiscalização e auditoria do SUS – Sistema Único de Saúde, e ainda ao fato de que tais atividades exigem continuidade de execução, não podendo ficar à mercê de acompanhamento por servidores que não sejam do quadro permanente do Ministério da Saúde desenvolvendo ações de auditoria que visem melhorar a qualidade da assistência à saúde da população brasileira, bem como a correta aplicabilidade dos recursos públicos, apresentamos a presente emenda com o objetivo de determinar a execução dessas atividades ao quadro efetivo de servidores do Sistema Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde.

A Lei 8080/90, ao organizar o SUS, atendendo o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 16, inciso XIX, dispõe que à direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS compete estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do Sistema em todo o território nacional em cooperação técnica com os Estados e Municípios, e o Distrito Federal. Também o artigo 33, em seu parágrafo 4º, dispõe que o “*Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a estados e Municípios. Constatada malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em Lei.*”

Com a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, pela Lei nº 8.689, de 1993, a qual estabeleceu que as funções, competências, atividades e atribuições do INAMPS seriam absorvidas pelas esferas federal, estadual e municipal gestoras do SUS, também instituiu-se o Sistema Nacional de Auditoria, nos termos transcritos abaixo:

*“Art. 6º Fica instituído no âmbito do Ministério da Saúde o Sistema Nacional de Auditoria de que tratam o inciso XIX do art. 16 e o § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.*

*§ 1º Ao Sistema Nacional de Auditoria compete a avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada.*

*§ 2º A descentralização do Sistema Nacional de Auditoria far-se-á através dos órgãos estaduais e municipais e de representação do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.*

*§ 3º Os atuais cargos e funções referentes às ações de auditoria ficam mantidos e serão absorvidos pelo Sistema Nacional de Auditoria, por ocasião da reestruturação do Ministério da Saúde, de que trata o art. 13.”*

Sem sombra de dúvida, existe a previsão e determinação legal da existência de um Sistema Nacional de Auditoria, diretamente vinculado ao Ministério da Saúde, com servidores próprios, sendo que os cargos e funções do INAMPS relativos às ações de auditoria foram mantidos e absorvidos pelo Sistema, cabendo portanto a regulamentação efetiva dessa carreira, de fundamental importância para a qualidade do funcionamento do SUS.

Dessa forma, solicitamos a aprovação da presente emenda, que visa contemplar o exercício dessas atividades exclusivamente por servidores do Sistema Nacional de Auditoria, bem como permitir que o Ministério as Saúde, mediante o fortalecimento de sua capacidade gestora, reguladora e fiscal, cumpra o seu papel frente aos novos desafios que se apresentam para o setor na atualidade.

Sala das Sessões, em                      de junho de 2008.

**DEPUTADA RITA CAMATA**  
**(VICE-LÍDER DO PMDB)**